



# PROCESSO ESTRUTURAL

---

**Prof. Enoque Ribeiro dos santos**

# EMENTA

- 1- Processo estrutural. Conceito
- 2- Complexidade e Multipolaridade
- 3 – Participação e representação no processo estrutural
- 4 – objeto do processo estrutural
- 5 – Casos concretos
- 6 – As formas de solução nos processos estruturais
- 7 – Discricionariedade e autonomia no processo estrutural
- 8 – Litígios estruturais extra-judiciais
- 9 – Instrumentos jurídicos utilizados nos processos estruturais
- 10 - Referências

# PROCESSO COLETIVO

- Mundo globalizado, reurbanizado, flexibilizado, líquido (Bauman), descoletivizado
- Politizado, consumerista
- Relações jurídicas massificadas (direitos fragmentários, difusos, coletivos, indiv., homog.)
- Litígios e lides transnacionais (meio ambiente, aquecimento global ou climático)
- Processo coletivo é contingente
- União Europeia: vários países não contam com o sistema de processos coletivos
- Portugal e Espanha: somente ações populares
- Titularidade do Ministério Público
- EU: Emitiu recomendação aos países membros para adotarem sistema de tutela coletiva
- Teve alcance limitado

# TUTELA COLETIVA

- BRASIL: sistema avançado de tutela coletiva: microssistema de tutela coletiva
- Sistema de equivalentes jurisdicionais. Representante adequado. Foro adequado.
- Precedentes jurisdicionais
- Sistema de conciliação e mediação nos TRTs
- Flexibilidade procedimental. Processo Dialógico. Abertura de diálogo. Juiz, MP, partes, *amicus curiae* (experts), sindicatos, associações interessadas.
- Atipicidade executiva
- Obrigações de fazer, não fazer, (dar: multas, astreintes), remover o ilícito etc.

# Características

- Complexidade: inúmeros caminhos, opções, alternativas que poderão levar ao mesmo resultado.
- Contingência: acaso, incerteza, imprevisibilidade e improbabilidades dos tempos atuais. Futuro é mera previsão. Até o passado é “incerto” (decisão recente do STF sobre Lava Jato)
- *“Muitas vezes, até mesmo o passado (ato jurídico perfeito, direito adquirido, coisa julgada) torna-se imprevisível nos dias atuais, tamanha a insegurança em relação à volatilidade dos acontecimentos econômicos, políticos e sociais”* (In: Direito Processual Coletivo Trabalho. E.R. Santos, 2023, SP: Ed. Mizuno)
- MULTIPOLARIDADE: vários sujeitos num dos polos da ação coletiva. Litígios policêntricos. Litisconsórcio, cumulação subjetiva. Vários sujeitos. Convergência de interesses. EX: incidentes de desconsideração da PJ inversa, expansiva, etc.

# PROCESSOS ESTRUTURAIS

- Litígio coletivo irradiado. Atinge vários grupos e subgrupos de indivíduos (concentrados/difusos/representatividade)
- Na sua intensidade e nas diferentes formas. Perspectiva ou expectativa social compartilhada
- Policêntricos, não se enquadram no esquema processual tradicional (teia de aranha)
- Vários centros de interesse juridicamente protegidos dentro do mesmo conflito
- Não dá para ser resolvido por técnicas tradicionais de decisão judicial.
- Caso Mariana: litígio irradiado. Grande n. de pessoas e de subgrupos atingidos, de modos variados, bastante dispersos no espaço (atingiu vários municípios), maior n. de vítimas concentradas nas bordas do círculo hipotético que compõe o litígio. Pessoas em posições mais periféricas sofrem danos menos significativos.
- Dano moral individual: dor-vergonha-humilhação. Natureza subjetiva: ato ilícito ou abusivo/nexo/dano
- Dano moral coletivo: basta descumprimento de uma norma de ordem pública primária. Nat. Objetiva.

# LITÍGIO OU PROCESSO ESTRUTURAL

Litígio irradiado.

Violação surge não de um ato isolado

Mas do funcionamento de uma estrutura (instituição, política ou programa) pública ou privada

Do qual deriva um padrão reiterado de violações a direitos (difusos, coletivos e DIH)

que cria, fomenta ou viabiliza o conflito. (Edilson Vitorelli: Processo Civil Estrutural. Jus Podium)

O QUE SE PRETENDE COM O PROCESSO ESTRUTURAL?

Processo coletivo (administrativo, negocial, arbitral ou jurisdicional)

Do qual se pretende, pela atuação processual, a reorganização de uma estrutura pública ou privada. (Ex: de uma instituição pública – Prefeitura, ou de uma empresa ou grupo de empresas).

USA: Structural Injunction: ordem judicial que impõe um conjunto de medidas para ajustar condutas futuras, em vez de compensar erros pretéritos. (ex: TAC).

# LITÍGIO OU PROCESSO ESTRUTURAL

- Litígio irradiado.
- Violação surge não de um ato isolado
- Mas do funcionamento de uma estrutura (instituição, política ou programa) pública ou privada
- Do qual deriva um padrão reiterado de violações a direitos (difusos, coletivos e DIH)
- que cria, fomenta ou viabiliza o conflito. (Edilson Vitorelli: Processo Civil Estrutural. Jus Podium)
- O QUE SE PRETENDE COM O PROCESSO ESTRUTURAL?
- Processo coletivo (administrativo, negocial, arbitral ou jurisdicional)
- Do qual se pretende, pela atuação processual, a reorganização de uma estrutura pública ou privada. (Ex: de uma instituição pública – Prefeitura, ou de uma empresa ou grupo de empresas).
- USA: Structural Injunction: ordem judicial que impõe um conjunto de medidas para ajustar condutas futuras, em vez de compensar erros pretéritos. (ex: TAC).



# REPRESENTAÇÃO E PARTICIPAÇÃO

- Representado adequado
- Direitos e interesses transindividuais
- Processo contínuo, duradouro (meses/anos)
- Processo de negociação política
- Que determina a forma e o conteúdo de políticas públicas
- Juiz atua como um agente de intermediação e de convencimento
- Não mediante uma decisão e imposição
- Participação intensa do Ministério Público

# Usa: STRUCTURAL INJUNCTION

- INSTRUMENTO FORMAL POR INTERMÉDIO DO QUAL
- O JUDICIÁRIO BUSCA REORGANIZAR
- INSTITUIÇÕES BUROCRÁTICAS
- PARA QUE FUNCIONEM DE ACORDO COM A CONSTITUIÇÃO AMERICANA. (Owen Fiss. The allure of individualism. Iowa Law Review, 1993).

# OBJETO DO PROCESSO ESTRUTURAL

- Transcendem a órbita individual
- Multipolaridade entre público e privado
- Alcança os dois. Presente o interesse público primário
- Responsabilidade civil. Relações contratuais. Direito societário.
- Direitos fundamentais. Direito financeiro e administrativo.
- Função social da propriedade e do contrato
- Envolve Estado e iniciativa privada.
- Juiz do processo estrutural não deve ser o mesmo de uma disputa individual tradicional.

# OBJETO: Exemplo

- Políticas Públicas na área de direitos fundamentais
- RE 592.581 Rel. Min. Ricardo Lewasndowski, 13/ago/2015
- É lícito ao Judiciário impor à Adm. Pública, obrigação de fazer, consistente na promoção de medidas ou na execução de obras emergenciais em estabelecimentos prisionais....(...) Impossibilidade de opor-se à sentença de primeiro grau o argumento de reserva do possível ou princípio da separação dos poderes”.
- Fins da pena e da garantia de dignidade dos presos.

# Discrecionalidade e consequências da decisão

- Fundamento para a reforma estrutural
- “A discrecionalidade é o cavalo de Troia dentro do Estado de Direito” (Hans Huber. In: Curso de Direito Administrativo, SP: RT).
- Juízo de conveniência e oportunidade
- A discrecionalidade é o conceito que permite esconder do controle do Direito
- Marca maior do Estado de Direito contemporâneo
- Condutas e decisões administrativas reprováveis.
- Contra o código binário do direito de Luhmann (lícito/ilícito)
- Conforme o direito / ou não conforme o direito

# MEDIDAS ESTRUTURAIS EXTRAJUDICIAL

- Processo estrutural extrajudicial (no Inquérito Civil – MPT)
- Papel do MPT – procurador do trabalho – ex officio e fiscal do ordenamento jurídico
- Juiz Administrativo (TAC) e promotor de justiça trabalhista (ACP Lei 7347/85 ou 8078/90)
- Autonomia do MPT
- Microssistema de tutela coletiva: fechado operacionalmente e aberto cognitivamente
- Não se aplica o art. 485 e 486 do CPC se microssistema tem regra própria
- Nem tutela antecipada do CPC
- Regras do CDC (parte processual) e art. 11 e ss da LACP

# MEDIDAS ESTRUTURAIS EXTRAJUDICIAIS

- Alguns litígios estruturais não se resolvem na lógica lícito/ilícito do C.B.
- Decorrem do modo como determinada estrutura opera na sociedade
- Gerando determinadas consequências nefastas, que se pretende modificar
- EX: litígios estruturais relacionados a falta de oferta adequada e suficiente de tratamentos de saúde violam o direito à saúde (art. 195 CF/88)
- Nem a Lei
- Nem a CF/88
- Definem o que seria uma oferta adequada e suficiente
- Paciente tem uma ideia/médico outro parecer quanto espera do paciente
- Parâmetro de verificação do caso concreto: às vezes foge da lógica binária do código do direito (análise pela gradação qualitativa)

# Instrumentos utilizados no Processo Estrutural

- Importante: Diagnostico do problema/ definição/ negociação do plano
- Supervisão e acompanhamento do cumprimento das obrigações
- Recomendação estrutural (obrigação de fazer ou não fazer)
- Audiências Publicas (inclusão de um grande numero de menores aprendizes ou pessoas com deficiência de uma única vez)
- Audiências no MPT (contraditório mitigado)
- Termos de Ajuste de Conduta estrutural
- Art. 5º., § 6º. Da Lei 7347/85
- Título executivo extrajudicial
- Desestímulo financeiro e inibitório das condutas lesivas / remoção do ilícito
- Dano Moral coletivo



# Referências

- VITORELLI, Edilson. Processo civil estrutural. Teoria e prática. 3ª. Ed. SP: Juspodium, 2022
- ARENHART, Sérgio; ONA, Gustavo e JOBIM, Marco Félix. Curso de Processo Estrutural. SP: Revista dos Tribunais, 2021
- SANTOS, Enoque Ribeiro dos. Microssistema de tutela coletiva. Parceirização jurisdicional. 4ª. Ed. RJ: Lumen Juris, 2020